

Mestres ensinam como acabar com Impôsto Sindical

ARTUR GOMES

A solução para a extinção do impôsto sindical, sem o enfraquecimento de todo o sindicalismo brasileiro, pode ser encontrada nas Disposições Finais e Transitórias, Título IX, do anteprojeto do Código do Trabalho, que se encontra na Presidência da República, já revisto pelos catedráticos de Direito do Trabalho, Evaristo de Moraes Filho (Guanabara), Mozart Victor Russumano (Rio Grande do Sul) e José Martins Catarino (Bahia).

Não existe a necessidade, pois, do Ministério do Trabalho constituir uma comissão, com a participação de representantes classistas (que se instalou ontem, mas não entrou em funcionamento) e do MTPS, para "estudar a extinção ou não do impôsto sindical", como determina a lei que extinguiu a Comissão de Impôsto Sindical e a Comissão Técnica de Organizações Sindicais.

A lei elaborada pelo ministro do Trabalho tratou da extinção daqueles dois órgãos, mas não da redistribuição dos 20 por cento do impôsto sindical (Cr\$ 3 bilhões arrecadados êste ano), que agora estão sob o contrôle do Fundo de Emprego e Salário. O que deveria ter sido feito, já que o governo não se interessou pela extinção pura e simples do impôsto sindical, era a redistribuição da quota de 20 por cento entre as Confederações, Federações e Sindicatos, para o fortalecimento financeiro dessas organizações, no caso de uma futura extinção do impôsto propriamente dito.

Para subsídios aos representantes classistas que vão formar na Comissão instituída pelo ministro do Trabalho para estudar a conveniência ou não da extinção do impôsto sindical — decisão que jamais poderá ser tomada sem a existência de uma lei que determine a obrigatoriedade da sindicalização dos assalariados —, damos abaixo as sugestões dos três catedráticos em Direito do Trabalho, dos mais conceituados, que podem ser encontrados no anteprojeto do Código do Trabalho:

"Art. 827. Será gradativamente extinto o impôsto sindical, que deixará de ser devido e pago:

1 — pelos atuais associados das entidades sindicais;

2 — pelos que ingressarem no sindicato representativo da respectiva categoria econômica, profissional, ou profissão liberal;

3 — pelos integrantes das categorias econômicas ou profissionais, ou profissões liberais, cujos sindicatos deliberarem em assembléia-geral extingui-lo imediatamente, respeitado o "quorum" do parágrafo 3.º do art. 656.

§ 1.º — Será automaticamente extinto o imposto sindical nas categorias econômicas ou profissionais, ou profissões liberais, cujo número de associados já atinja ou venha a atingir mais da metade dos integrantes da categoria.

§ 2.º — Ficará definitivamente extinto o imposto sindical para todas as categorias econômicas ou profissionais, ou profissões liberais, no prazo de dois anos, contados da vigência do Código do Trabalho.

§ 3.º — Fica extinto o Fundo Social Sindical, com a distribuição proporcional, na seguinte base: 70 por cento para os sindicatos; 20 por cento para as Federações, e 10 por cento para as Confederações.

§ 4.º — Enquanto for devido o imposto sindical e no prazo máximo fixado pelo parágrafo 2.º, continuará em vigor o disposto no Capítulo III. do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no parágrafo anterior"

E' esta, pois, a única fórmula de extinção do imposto sindical, sem trazer como consequência o enfraquecimento das entidades representativas das categorias econômicas e profissionais. E' também o único remédio para acabar com os famigerados profissionais do sindicalismo brasileiro, coisa que nem a Revolução do marechal Castelo Branco conseguiu exterminar.

OUTRAS

◆ Apesar da mobilização sindical, o governo não vai abrir mão dos vetos presidenciais apositos na Lei 4.725. Essa decisão foi tomada numa reunião ministerial, em que, de todos os ministros presentes, apenas o sr. Arnaldo Lopes Sussekind defendeu a derrubada dos vetos. ◆ Inaugurados mais 80 novos leitos, no Hospital do IAPETC da Guanabara, com a presença do presidente Hélio Walcacer e do vice Adolfo Bleuler, como ato comemorativo do 27.º aniversário daquele Instituto. ◆ Cumprindo determinação do ministro do Trabalho, o sr. Hélio Walcacer colocou todos os médicos e instalações do IAPETC, em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, à disposição das vítimas das enchentes. ◆ O novo presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Sergipe, sr. Mário Cardoso Chagas, é um voto certo contra os pelegos profissionais que ainda continuam controlando a CNT 1. ◆ Sexta-feira, assembléia dos auxiliares de Administração Escolar, dentro do ritual da Lei 4.030 (Lei de Greve), em defesa do aumento salarial de 85 por cento. O nome certo para a representação classista dos trabalhadores, no Tribunal Regional do Trabalho da Guanabara, é o autêntico dirigente sindical Paulo José da Silva, indicado já por seis federações de trabalhadores da Guanabara, que estão contra o esquema dos pelegos. ◆ O deputado Nina Ribeiro (UDN) defendeu, durante três horas, da Tribuna da Assembléia Legislativa, o seu projeto que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Advogados da Guanabara. ◆ O ministro do Trabalho desmente com certa veemência que o sr. Benedito Cerqueira, ex-secretário do ex-Comando-Geral dos Trabalhadores, tenha falado em nome do CGT, durante a 49.ª Conferência Internacional do Trabalho, conforme informações aqui publicadas e colhidas em setores militares.